



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

sobre a iniciativa COM(2010)521, referente a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA – European Network and Information Security Agency)

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia, pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Europeus (CAE), atento ao objecto da iniciativa identificada em epígrafe, solicitou que ela fosse apreciada pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações (COPTC). No entanto, na sequência daquela solicitação, a COPTC não enviou qualquer relatório para a CAE.

II. Análise da iniciativa

1. Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA – *European Network and Information Security Agency*) foi estabelecida, em Março de 2004, por um período inicial de cinco anos, pelo Regulamento (EC) Nº 460/2004.
2. O Regulamento (EC) Nº 1007/2008 estendeu o mandato da ENISA até Março de 2012.
3. Entre Novembro de 2008 e Janeiro de 2009, foram recolhidas cerca de 600 contribuições, num processo de consulta pública, lançado pela Comissão, com o objectivo de reforçar as políticas de informação e segurança das redes (NIS – *network and information security*).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Comissão de Assuntos Europeus

4. A Resolução do Conselho de 18 de Dezembro de 2009, sobre a abordagem colaborativa à NIS reconheceu a necessidade de modernizar e reforçar a ENISA, em ordem a apoiar a Comissão e os Estados-Membros, neste âmbito.
5. Servindo aquele objectivo, é proposto um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, visando dotar a ENISA com novas capacidades que lhe permitam prevenir e detectar problemas de informação e segurança das redes e responder-lhes adequadamente.
6. A legitimidade desta iniciativa é juridicamente suportada pelo artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
7. A iniciativa em análise respeita o princípio da subsidiariedade, dado que os seus objectivos não poderiam ser alcançados através da acção voluntária e individualizada dos Estados-Membros, visto que as políticas referentes à NIS são necessariamente colaborativas e não se confinam às fronteiras nacionais, e, pelo contrário, podem ser alcançados, com mais eficácia, a nível europeu, com base num acto jurídico europeu.
8. De acordo com a opinião expressa pelos seus proponentes, o regulamento proposto obedece ao princípio da proporcionalidade, uma vez que “não vai além do necessário para alcançar o seu objectivo”.

III. Conclusão

1. Do exposto nos pontos anteriores, julgamos que resulta fundamento suficiente para concluir que a iniciativa apreciada corresponde a um esforço jurídico-político bastante ponderado, com abrigo adequado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que foi tecnicamente bem estudada, cuidadosamente analisada, em termos de custo-benefício, e amplamente discutida pelas partes nela directamente interessadas, e que, como importa sublinhar, atendendo à natureza e finalidade do presente parecer, respeita explicitamente o princípio da subsidiariedade
2. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

IV. Parecer

A Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que está concluído o processo de escrutínio – previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto – da iniciativa COM(2010)521, referente a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação.

Assembleia da República, 30 de Novembro de 2010

O Deputado Relator,

José de Bianchi

pd

O Presidente da Comissão,

Vitalino Canas